



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. n.º 296 /2020/DLEG

Uruguaiana, 22 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: Solicita providências.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 164/2020, da Mesa Diretora, protocolizado nesta Casa sob nº 560/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, solicitar a Vossa Excelência para que regulamente a Lei Municipal nº 5.080/2019, a fim de garantir a pessoas com fibromialgia o acesso ao direito que lhes foi concedido na Lei.

2. Justifica-se a presente em razão de que a Lei nº 5.080 – de 11 de outubro de 2019, no seu Art. 1º estabelece que os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Uruguaiana, fiquem obrigados, durante todo o horário de expediente, ao atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, incluindo-as nas filas de atendimento preferencial ora destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

3. Conforme o Art. 3º, requeremos que a referida lei seja regulamentada, para que a Secretaria de Saúde faça a comprovação da doença e a emissão de carteira/cartão, para que a pessoa com fibromialgia tenha acesso ao seu direito, concedido pela Lei em 2019.

Atenciosamente,

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente